

DENUNCIÇÃO DA LIDE

AÇÃO ANULATÓRIA DE VENDA DE IMÓVEL

CONSÓRCIO — ART. 902/CPC - EFEITO DE REVELIA - FALTA DE ASSINATURA EM
CONTESTAÇÃO - MATÉRIA DE DIREITO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, já qualificada nos Autos de Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra, em curso nesse r. Juízo sob o nº, por seu advogado e procurador adiante assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Exa., para apresentar suas CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO em anexo, requerendo sejam apensadas aos Autos, para os devidos efeitos. Termos em que, Pede deferimento., de de Advogado EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO CÍVEL Apelante: Apelada: Autos: Juízo: COLENDIA TURMA! "Data venia", a respeitável sentença prolatada pelo MM. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital que julgou TOTALMENTE PROCEDENTE a ação titulada, formulada por, contra, deve prevalecer pelo seus próprios fundamentos, estar plenamente amparada tanto nos princípios da razão e do direito, como nos dispositivos legais que regulam a espécie. Por esta razão o recurso ora interposto é peça indigente. Apelo impotente que não enfrenta nem se contrapõe aos fundamentos da decisão. Ao contrário do que insinua o Apelante a sentença não pode ser declarada nula nem tampouco enseja qualquer reparo, visto que não pecou em nenhum ponto da decisão. Está, portanto correta e deve ser mantida, por ser JUSTA E SOBERANA, senão vejamos: I - PRELIMINARMENTE DA REVELIA CARACTERIZADA. Em cumprimento da r. Carta Precatória de fls. a Apelada, conseguiu apreender o bem objeto do plano de consórcio que originara a propositura da presente ação, conforma consta da Certidão exarada às fls. dos Autos, pelo Sr. do Juízo deprecado, isto no dia de de, oportunidade em que o Apelante fora citado. Acontece que no prazo legal, o Apelante compareceu no feito juntando apenas cópia por "fax" da contestação, documento que assim posto não poderia ter produzido qualquer efeito no curso da ação, razão pela qual o MM. Dr. Juiz "a quo" fixou-lhe o, no despacho de fls., o prazo de (....) dias para juntar o original da dita contestação. No referido despacho, que fora publicado no dia, adicionando-se o prazo nele estipulado, restou facultado ao réu o atendimento ao que determinara, até o dia Em atendimento então ao que lhe facultara o MM. Dr. Juiz a quo, o requerido de fato protocolou a via original da contestação antes juntada por "fax", isto às fls. à dos Autos, ENTRETANTO SEM QUALQUER ASSINATURA, o que evidentemente não poderia produzir no curso da ação, qualquer efeito. Resumindo, tal aspecto somente foi sanado no dia, ou seja quase um ano depois de expirado o prazo facultado para tanto, pelo Ilustre Magistrado de 1ª Instância. Desta forma, a revelia restou mais que caracterizada na presente ação, aspecto aliás que por inúmeras vezes procurou a Apelada evidenciar mas que acabou por não ver acatado pelo Juízo "a quo", o qual inclusive na sentença que prolatou, enquadrou tal vício como irregularidade sanada, mas que para todos os efeitos legais, permaneceu pendente e, não regularizado, acabou por penalizar a Apelada com a procrastinação do andamento do feito, contra o que não se insurgiu, em razão da decisão proferidas ter-lhe sido favorável, mas que fundamentalmente desampara até a propositura do apelo ora impugnado. Assim e como insurgimento acessório de principal viciado, outra sorte não lhe resta que o também desconhecimento, face à revelia caracterizada, pelo que protesta a ora Apelada. Outrossim, se este não for o entendimento dessa Egrégia Corte e na hipótese de decidirem pela análise de mérito e de direito, pelas razões abaixo, refuta a pretensão: II.- DOS FATOS Como fartamente abordado tanto na exordial como nos demais pronunciamentos acostado pela Apelada, versa a discussão do presente feito sobre a obrigação de pagar descumprida pelo apel ante, após ter aderido à plano de consórcio por ela administrado, ter sido contemplado e por fim estar

com a posse do bem que adquiriu por força do dito plano. Após encontrar-se na posse do bem fiduciariamente alienado, ao invés de cumprir com a única obrigação que lhe restara na relação discutida, que era a de pagar as parcelas do plano, deixou de fazê-lo, desde a que se venceu no dia .../.../..., como atesta o extrato de fls. dos Autos e contra o qual, em momento algum do feito, se insurgiu, aspecto também observado na sentença de fls. Na seqüência, cumprida a Carta Precatória de fls., se obrigou a A